



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.939/2.021, DE 02 DE JULHO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O povo do Município de Dorel do Indaiá por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda na cidade de Dorel do Indaiá, bem como às estudantes de escolas públicas municipais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher inserida em família que ganha até meio salário mínimo por pessoa ou que ganha até 1 (um) salário mínimo de renda mensal total.

Art. 3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

- I** – combater a precariedade menstrual;
- II** – promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III** – garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

I – desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 6º - Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) e fazer a solicitação do recurso junto ao CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) do município de Dorés do Indaiá.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 02 de Julho de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.